



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CURSOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA no formato presencial para o **Presidente da Câmara** Wendel Abadia Durães Teixeira, vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira e Geldo Alves Ferreira da Câmara Municipal de Buritis.

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa “Instituto Ulysses Guimarães Ltda”, CNPJ nº:40.033.708/0001-63.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

I - O curso será realizado em Brasília DF no formato presencial e proporcionará aos participantes a capacitação sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através de palestras com profissionais com notória especialização em Administração Pública

II - Promover o aperfeiçoamento e a atualização de Agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Buritis com o intuito de adquirir e aprimorar técnicas aperfeiçoamento sobre: Contexto histórico do IEG-M; Informações sobre o Ordenamento Jurídico sobre a Lei 14192/2021; Noção Práticas de sites que ajudam o trabalho do Vereador na fiscalização.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que são constantes as atualizações e inovações na área de gestão pública, o curso contratado é importante para o aperfeiçoamento funcional dos agentes políticos e servidores, visto que seja qual relação entre a temática e o desempenho das atividades funcionais.

A iniciativa visa criar um ambiente de trabalho eficiente, permitindo que os agentes políticos respondam proativamente às demandas e dúvidas que possam surgir durante suas atividades. O acompanhamento constante de novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle é essencial para desempenhar as funções administrativas, buscando suporte preventivo em todas as áreas da administração municipal.

Ao investir nessa ferramenta, o órgão reafirma seu compromisso com a excelência na prestação de serviços públicos, garantindo que sua equipe esteja capacitada e informada para enfrentar desafios emergentes e promover uma administração mais eficaz.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea “F”, inciso III, artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como ainda não foi expedida normativa sobre a nova lei, utilizou-se como analogia a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia Geral da União:

3.2. Conforme Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, atualizada em 2018, “*contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos*”;

3.3. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93: “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”;

3.4. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. O curso será ministrado no formato presencial, no horário de 08 às 12:00, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total	Desconto (se for o caso)	Valor total com desconto (se for o caso)
1	XII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA	10 h/aulas	09 a 12/04/2024	3	890,00	2.670,00		2.670,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.670,00								

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada digitalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

6.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Valor do curso para a CMB	Valor da contratação do mesmo curso por outros Órgãos Públicos		
				Nome do órgão : Câmara Municipal de Arinos	Nome do órgão: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	Nome do órgão: Câmara Municipal de Carneirinho
1	XVII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA	10 h/aulas	890,00	Valor R\$ 890,00	Valor R\$ 890,00	Valor R\$ 890,00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 01
- Fonte: 1.500.000.0000
- Programa: 0001
- Projeto/Atividade: 2.001
- Função: 01
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.7. Emitir certificados de participação;

8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o **10º (décimo) dia** após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados da data do vencimento até o efetivo pagamento,

desde que solicitado pela Empresa.

10.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

12. ANEXOS

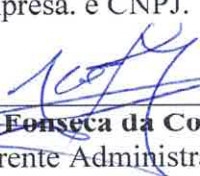
I – Propostas de preços da empresa;

II - Comprovação da razoabilidade dos preços;

III – Notas Fiscais referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

IV – Documentos de habilitação da empresa. e CNPJ.

V- Dados Bancários.



Rubio Fonseca da Costa Vale
Gerente Administrativo
Câmara Municipal de Buritis

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis